	000040
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2000
×	
oi assinado digitalmente por ERICC	
ıssir	
Este documento foi ass	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº28/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1421/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4760/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF. Exercício de 2014.

Regularidade.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade. nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF, exercício de 2014, responsabilidade do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado de Política Fundiária, dando quitação ao responsável, nos termos dos art. 188, §1º, I e art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE c/c art. 22, I e art. 23, da Lei nº 2.423/1996.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Janeiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o código: EA2901BE-52B0039A-C642E6E7-BA32C2B8

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		_/	



TF	RIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
	N 10

Proc. No.	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº28/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral